**CONTRATO Nº 02.0902/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DE VÍDEOS MONITORAMENTO EM NUVEM, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E ELIZANGELA LEAL, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..**

**CONTRATADA: ELIZANGELA LEAL,** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.263.761/0001-58, com endereço sito na Rua Miguel Rosa, 230, nova Brasília, Água Branca/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DE VÍDEOS MONITORAMENTO EM NUVEM,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DE VÍDEOS MONITORAMENTO EM NUVEM.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 006/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

**III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura ate 31 do dezembro de 2021, ou ao termino da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 24.122.0027.0000 – 24.322.0027.2100.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ R$ 1.581,00 (hum quinhentos e oitenta e um reais) por um período de 11 meses, totalizando a despesa mensal de R$ 17.391,00 (dezessete mil trezentos e noventa e um reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 09 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI**

**ELIZANGELA LEAL**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Maria das Dores Pereira e Andrade Chaves
706.632.383-15
Marilia Doianna Rodrigues da Silva
060.627.933-44

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2021.**
**CONTRATO Nº:** 01.0902/2021
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
**CONTRATADA:** ELIZANGELA LEAL
**CNPJ:** 34.263.761/0001-58
**ENDEREÇO:** Rua Miguel Rosa, 230, nova Brasília, Água Branca/PI.
**OBJETO:** Locação de Software para armazenamento de imagens de vídeos monitoramento em nuvem.
**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS
**VALOR:** R$ 1.581,00 (hum quinhentos e oitenta e um reais) por um período de 11 meses, totalizando a despesa mensal de R$ 17.391,00 (dezessete mil trezentos e noventa e um reais).
**DATA:** 09/02/2021
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
**ASSINATURAS:** Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e ELIZANGELA LEAL

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**Setor de Licitação**

Água Branca (PI), 09 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 006/2021.**
**CONTRATO Nº:** 02.0902/2021
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
**CONTRATADA:** ELIZANGELA LEAL
**CNPJ:** 34.263.761/0001-58
**ENDEREÇO:** Rua Miguel Rosa, 230, nova Brasília, Água Branca/PI.
**OBJETO:** Serviço de manutenção em rede de sistema de gravação de imagens e vídeo monitoramento.
**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS
**VALOR:** R$ 1.581,00 (hum quinhentos e oitenta e um reais) por um período de 11 meses, totalizando a despesa mensal de R$ 17.391,00 (dezessete mil trezentos e noventa e um reais).
**DATA:** 09/02/2021
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
**ASSINATURAS:** Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e ELIZANGELA LEAL

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**Setor de Licitação**

Água Branca (PI), 09 de fevereiro de 2021.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2021**

**OBJETO:** Locação de Software para armazenamento de imagens de vídeos monitoramento em nuvem

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **R$ 1.581,00 (hum quinhentos e oitenta e um reais)** por um período de 11 meses, totalizando a despesa mensal de R$ 17.391,00 (dezessete mil trezentos e noventa e um reais)., conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 006/2021**

**OBJETO:** Serviço de manutenção em rede de sistema de gravação de imagens e vídeo monitoramento

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **R$ 1.581,00 (hum quinhentos e oitenta e um reais)** por um período de 11 meses, totalizando a despesa mensal de R$ 17.391,00 (dezessete mil trezentos e noventa e um reais)., conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal